

# ENERCONSULT S.A.

CNPJ nº 04.335.981/0001-89 - NIRE nº 35.3.0018.4271

## Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de agosto de 2001

**Sumário:** Data - 23/08/2.001. Horário - às 15:30. Local - na Rua Formosa, 367, 14º andar, conjunto 1.450 - Centro, nesta Capital. **Convocação** – dispensada, de conformidade com o disposto no § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, haja vista o comparecimento de todos os acionistas, representantes da totalidade do capital social. **Composição da Mesa** – Antonio João de Oliveira Rocha - Presidente; e, Luciano Neves Penteado Moraes - Secretário e advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.828. **Deliberações Conforme Pauta - 1 - Aumento do Capital Social** - Aprovado o aumento do Capital Social em R\$ 150.000,00, através da incorporação do saldo da conta de adiantamento para futuro aumento de capital, com a emissão e subscrição de novas 150.000 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, conforme demonstra o Boletim de Subscrição anexo. Em razão do ora exposto, a Sociedade passará a ter o Capital Social de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), representados por 1.100.000 (um milhão e cem mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **2 - Criação do Conselho de Administração** - Aprovada a criação do Conselho de Administração a ser composto por até 05 (cinco) membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo que o primeiro mandato vigorará até a Assembléia Geral Ordinária que vier realizar-se nos primeiros 4 (quatro) meses do ano de 2003. **3 - Revisão do Estatuto Social** - Aprovada a revisão estatutária imposta pela alteração da redação do “caput” do artigo 5º, permanecendo inalterados os respectivos parágrafos, haja vista a alteração mencionada no item 1, desta; acrescido da alteração integral da redação de todo o Capítulo III, que trata da Administração da Sociedade, compostos pelos artigos 7º a 14, bem como do teor do § 1º, do artigo 16, permanecendo inalteradas as redações do “caput” e demais parágrafos existentes, haja vista o disposto no item 2, desta ata; que, em seu conjunto, passam a ser o quanto segue: “Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), representado por 1.100.000 (um milhão e cem mil) ações ordinárias, sem valor nominal.”; “Capítulo III - Da Administração - Artigo 7º - A Sociedade é administrada por um Conselho de Administração, de caráter deliberativo e por uma Diretoria, de caráter executivo, com poderes e prerrogativas definidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente pelas disposições da legislação societária aplicável. § 1º - Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no Livro de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso ou, alternativamente, pela assinatura desses nomeados no corpo da ata que os eleger. § 2º - O prazo de gestão dos Administradores estende-se até a investidura dos eleitos em sua substituição. § 3º - Os Administradores estão dispensados de prestar caução, para o exercício de suas funções. § 4º - Os Administradores perceberão a remuneração que lhes for estabelecida, global ou individualmente, pela Assembléia Geral. Determinada, em Assembléia, uma verba global, caberá aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores, respectivamente e entre si, de comum acordo, partilhá-la. § 5º - As atas das reuniões dos Administradores serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Artigo 8º - É vedado à Sociedade prestar fianças ou avais, de qualquer sorte, em favor de terceiros, na prática de atos estranhos ou alheios aos seus interesses sociais. § 1º - Ficam excluídos do entendimento previsto no “caput”, desta cláusula, as situações em que as fianças ou avais sejam prestados em nome das empresas subsidiárias, coligadas, controladas e controladora, desta Sociedade, relacionados com a prática de seus respectivos objetivos sociais. § 2º - Nas fianças ou avais prestados pela Sociedade, considerado o entendimento do parágrafo primeiro supra, desta cláusula, deverão ser observadas as disposições dos incisos VI, e o § 2º, ambos do artigo 10, a seguir, deste instrumento. **Seção I - Do Conselho de Administração** - Artigo 9º - O Conselho de Administração será formado por 06 (seis) membros, todos acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembléia Geral, por um prazo de mandato de 02 (dois) anos. § 1º - No caso de vaga, ausência ou impedimento, de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, os acionistas, em Assembléia Geral, deliberarão sobre a sua ocupação. Eleito o substituto, este ocupará a referida vaga, pelo tempo que restar, do mandato do substituído. § 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, na primeira semana de cada mês, e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros ou pelo Diretor Presidente, na sede social da Companhia. § 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por um de seus integrantes, escolhido no início de cada sessão, por todos os membros presentes. § 4º - Ao membro do Conselho de Administração que presidir a reunião desse órgão, caberá coordenar seus trabalhos; submeter à votação as matérias constantes da ordem do dia; e, firmar as deliberações do Conselho, expressa na forma de resoluções, em ata própria, para conhecimento ou cumprimento dos Diretores e do próprio Conselho de Administração. § 5º - Para a instalação das reuniões do Conselho de Administração será exigido o quorum mínimo de 5 (cinco) conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria de voto. Não havendo quorum mínimo de instalação, para a realização da reunião do Conselho de Administração o seu membro mais idoso deverá convocar a Assembléia Geral, para decidir sobre o assunto em pauta. Uma vez instalada e não havendo quorum decisório, caberá ao membro do Conselho de Administração que presidir a referida sessão convocar a Assembléia Geral, que deliberará soberanamente sobre o referido tema. § 6º - As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração serão lavradas em ata própria, assinada por todos os membros presentes à referida reunião. Artigo 10 - Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre os seguintes assuntos: I - estabelecer as estratégias e diretrizes gerais dos negócios da Sociedade; II - nomear e destituir membros da Diretoria da Sociedade, determinar suas atribuições, tarefas e deveres, bem como a remuneração devida à Diretoria, sempre com a devida observância das disposições previstas neste estatuto; III - examinar e supervisionar as atividades administrativas da Diretoria e a qualquer tempo solicitar informações sobre contratos

celebrados ou a serem celebrados pela Sociedade bem como quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembléia Geral de Acionistas; V - aprovar as transações que envolvam a disponibilidade, a qualquer título, da propriedade, do uso e do fruto de bens componentes do ativo imobilizado da Sociedade; VI - aprovar todas as operações de avais e fianças, bem como de repasses de empréstimos ou mútuos financeiros, envolvendo de qualquer forma empresas que sejam, direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas, ligadas ou subsidiárias à Sociedade; VII - manifestar sua opinião sobre o relatório da administração e aprovar os orçamentos e os demonstrativos financeiros anuais; VIII - manifestar sua opinião sobre a distribuição de dividendos para aprovação na Assembléia Geral de Acionistas; IX - nomear e destituir auditores independentes; X - manifestar sua opinião sobre todas e quaisquer propostas feitas pela Diretoria a serem apresentadas à Assembléia Geral dos Acionistas; XI - autorizar a compra de Ações da Sociedade para fins de cancelar ações ou mantê-las como ações em tesouraria; e XII - aprovar ou desaprovar toda e qualquer proposta que exceder os poderes dos quais os membros da Diretoria estão investidos. Seção II - Da Diretoria - Artigo 11 - A Diretoria será composta de até 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, com prazo de mandato de 02 (dois) anos, reelegíveis, sendo 01 (um) Diretor-Presidente e 03 (três) Diretores sem designação específica. § 1º - Poderão deixar de ser providos, temporariamente, 02 (dois) cargos da Diretoria, exceto o de Presidente. § 2º - No caso de vaga, ausência ou impedimento, de quaisquer dos cargos da diretoria, os demais membros desta, cumulativamente, exercerão as suas funções, até que os mesmos sejam novamente ocupados. § 3º - Eleito o substituto, este ocupará a referida vaga pelo tempo que restar, do mandato do substituído. Artigo 12 - Compete à Diretoria a prática de todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento da Sociedade, por mais amplos que sejam, respeitadas as limitações impostas pelo Conselho de Administração e as regras dispostas neste Estatuto Social. Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete, aos membros da Diretoria, a prática dos seguintes atos: I - Administrar e representar a Sociedade, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, com a devida autorização do Conselho de Administração, sempre que tais operações se tornem necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da Sociedade; II - Deliberar sobre o chamamento do capital subscrito e ainda não integralizado, na Sociedade, observado o que dispuser os boletins de Subscrições respectivos; III - Elaborar o orçamento e o plano de trabalho anual da Sociedade, que deverá ser apresentado anualmente, ao Conselho de Administração, no mês de outubro do ano anterior ao orçamento e planejado; e IV - Decidir sobre a instalação de filiais, agências, escritórios e dependências, da Sociedade. § Único - Na constituição de procuradores, para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, limitados, tão somente, às restrições legais e estatutárias vigentes, dever-se-á respeitar o prazo máximo de 01 (um) ano, para a vigência destes instrumentos, exceto quando se tratar de poderes da cláusula “ad judicium”, para o foro em geral, Excepcionalmente, quando a outorga de poderes se conferir à prática de ato único e específico, constante do próprio instrumento de constituição dos ditos poderes, o prazo de mandato poderá ser superior a 01 (um) ano. Artigo 13 - Além das atribuições normais que lhe são conferidas por Lei e por este estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: I - Ao Diretor-Presidente compete: convocar e presidir as reuniões da Diretoria; determinar a orientação geral dos negócios sociais; representar a Sociedade em juízo ou fora dele; coordenar os trabalhos dos demais membros da diretoria; inter-relacionar-se com o Conselho de Administração; submeter ao Conselho de Administração o relatório anual da diretoria, o balanço e as demonstrações de resultados; e, assinar o balanço da Sociedade. II - Aos Diretores sem designação específica, compete supervisionar todos os setores técnicos da Sociedade, a consecução do objeto social, obedecidas às diretrizes e determinações emanadas do Diretor-Presidente. Os Diretores-Técnicos assumirão a responsabilidade técnica da Sociedade, inclusive perante os organismos de classe, quando assim for exigido. Artigo 14 - A representação da Sociedade far-se-á por 02 (dois) diretores, ou, alternativamente por 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, com poderes específicos. § 1º - Em atos de rotina administrativa, definidos especificamente nos respectivos instrumentos de procurações, a Sociedade poderá ser representada através de 02 (dois) procuradores. § 2º - Em casos específicos e com poderes específicos, a representação da Sociedade poderá ser realizada através de 01 (um) único procurador. § 3º - Na nomeação dos procuradores, por instrumento público ou particular, será exigida a presença dos 02 (dois) diretores da Sociedade.” e “Artigo 16 -... § 1º - A Assembléia Geral será convocada por quaisquer dos membros do Conselho de Administração, bem como a pedido de quaisquer de seus acionistas, observados os preceitos legais...” 4 - Eleição do Conselho de Administração - Aprovada a eleição dos membros do Conselho de Administração, restando eleitos e empossados, neste ato, os Srs. Antonio João Oliveira Rocha, Fernando da Costa Cattapan, José Affonso Junqueira Netto, Ladi Biezus, Mário Eduardo Garcia e Wilson Quintella. 5 - Verba Honorária - Aprovada a verba anual e global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para remunerar os membros do Conselho de Administração da Sociedade. **Quorum das Deliberações** - Todas por unanimidade dos presentes. **Encerramento** - Nada mais havendo a tratar, foi a presente lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. aa) **Logos Engenharia S.A.** - Antônio João Oliveira Rocha e Carlos Fernando Correia Caleiro - Antonio João Oliveira Rocha, Fernando da Costa Cattapan, José Affonso Junqueira Netto, Ladi Biezus, Mário Eduardo Garcia e Wilson Quintella. A presente é cópia fiel, tirada de livro próprio da Sociedade. São Paulo, 23 de Agosto de 2001. Antonio João Oliveira Rocha - Presidente da Mesa; Luciano Neves Penteado Moraes - Secretário e Advogado - OAB/SP nº 76.828. JUCESP nº 178.892/01-4 em 30/08/01. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.

**ENERCONSULT S.A.**

CNPJ nº 04.335.981/0001-89 - NIRE nº 35.3.0018.4271

**Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de agosto de 2001**

**Sunário:** Data - 23/08/2001, Horário - às 15:30, Local - na Rua Formosa, 367, 1º andar, conjunto 1.450 - Centro, nesta Capital. **Convocação** – dispensada, de conformidade com o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Haia visita** o comparecimento de todos os acionistas, representantes da totalidade do capital social. **Composição da Mesa** – Antonio João de Oliveira Rocha - Presidente; e Luciano Neves Pentecoste Moraes - Secretário e advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 78.828. **Deliberações Contorne Pauta - 1 - Aumento do Capital Social** - Aprovado o aumento do Capital Social em R\$ 150.000,00, através da incorporação do saldo da conta de adiantamento para aumento de capital, com a emissão e subscrição de novas 150.000 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, conforme demonstrar o Boletim de Subscrição anexo. Em razão do ato exposto, a Sociedade passará a ter o Capital Social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão e cem mil reais), representados por 1.100.000 (um milhão e cem mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **2 - Criação do Conselho de Administração** - Aprovada a criação do Conselho de Administração a ser composto por até 05 (cinco) membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo que o primeiro mandato vigorará até a Assembleia Geral Ordinária que vier a realizar-se nos primeiros 4 (quatro) meses do ano de 2003. **3 - Revisão do Estatuto Social** - Aprovada a revisão estatutária imposta pela alteração da redação do “caput” do artigo 5º, permanecendo inalterados os respectivos parágrafos; **haia visita** a alteração mencionada no item 1, desta: acrescido o alínea integral da redação de todo o Capítulo III, que trata da Administração da Sociedade, compostos pelos artigos 7º a 14, bem como do teor do § 1º, do artigo 16, permanecendo inalteradas as redações do “caput” e demais parágrafos existentes; **haia visita** o disposto no item 2, desta ata; que, em seu conjunto, passam a ser o quanto segue: “Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), representado por 1.100.000 (um milhão e cem mil) ações ordinárias, sem valor nominal.”; “Capítulo III - Da Administração - Artigo 7º - A Sociedade é administrada por um Conselho de Administração, de caráter deliberativo e por uma Diretoria, de caráter executivo, com poderes e prerrogativas definidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente pelas disposições da legislação societária aplicável. § 1º - Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse. No Livro de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso ou, alternativamente, pela assinatura desses nomeados no corpo da ata que os eleger. § 2º - O prazo de gestão dos Administradores estende-se até a investidura dos eleitos em sua substituição. § 3º - Os Administradores estão dispensados de prestar caução, para o exercício de suas funções. § 4º - Os Administradores poderão ser remunerados que lhes for estabelecida, global ou individualmente, pela Assembleia Geral. Determinada, em Assembleia, uma verba global, caberá aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores, respectivamente e entre si, de comum acordo, paritariamente. § 5º - As atas das reuniões dos Administradores serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Artigo 8º - E vedado a Sociedade prestar fianças ou avais, de qualquer sorte, em favor de terceiros, na prática de atos estranhos ou alheios aos seus interesses sociais. § 1º - Ficam excluídos do entendimento previsto no “caput” desta cláusula, as situações em que as fianças ou avais sejam prestados em nome das empresas subsidiárias, coligadas, controladas e controladora, desta Sociedade, relacionados com a prática de seus respectivos objetivos sociais. § 2º - Nas fianças ou avais prestados pela Sociedade, considerado o entendimento do parágrafo primeiro supra, desta cláusula, deverão ser observadas as disposições dos incisos VI, e o § 2º, ambos do artigo 10, a seguir, deste instrumento. **Seção I - Do Conselho de Administração** - Artigo 9º - O Conselho de Administração será formado por 06 (seis) membros, todos acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, por um prazo de mandato de 02 (dois) anos. § 1º - No caso de vaga, ausência ou impedimento, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a sua ocupação. Eleito substituto, este ocupará a referida vaga, pelo tempo que restar, do mandato do substituído. § 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros ou pelo Diretor Presidente, na sede social da Companhia. § 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por um de seus integrantes, escolhido no início de cada sessão, por todos os membros presentes. § 4º - Ao membro do Conselho de Administração que presidir a reunião desse órgão, caberá condicionar seus trabalhos, submeter a forma de resoluções, em ata própria, para conhecimento e cumprimento dos Diretores e do próprio Conselho de Administração. § 5º - Para a instalação das reuniões do Conselho de Administração será exigido o quorum mínimo de 5 (cinco) conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria de voto. Não havendo quorum mínimo de instalação, para a realização do reunião do Conselho de Administração o seu membro mais idoso deverá convocar a Assembleia Geral, para decidir sobre o assunto em pauta. Uma vez instalada e não havendo quorum decisório, caberá ao membro do Conselho de Administração que presidir a referida sessão convocar a Assembleia Geral, que deliberará soberanamente sobre o referido tema. § 6º - As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração serão lavradas em ata própria, assinada por todos os membros presentes à referida reunião. Artigo 10 - Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre os seguintes assuntos: I - estabelecer as estratégias e diretrizes gerais dos negócios da Sociedade. II - nomear e destituir membros da Diretoria da Sociedade, determinar suas atribuições, tarefas e deveres, bem como a remuneração devida à Diretoria, sempre com a devida observância das disposições previstas neste estatuto. III - examinar e supervisionar as atividades administrativas da Diretoria e a qualquer tempo solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados pela Sociedade bem como